

# **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO E SAÚDE**

**JANAÍNA MACHADO STURZA**

**SANDRA MARA MACIEL DE LIMA**

**SIMONE LETÍCIA SEVERO E SOUSA DABÉS LEÃO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito e saúde [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Janaína Machado Sturza; Sandra Mara Maciel de Lima; Simone Letícia Severo e Sousa Dabés Leão – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-423-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Saúde. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO E SAÚDE**

---

#### **Apresentação**

O IV Encontro Virtual do CONPEDI cujo tema é “Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities” contou pela primeira vez com a participação do Grupo de Trabalho - Direito e Saúde.

A saúde, a priori, configura-se como o bem mais precioso do ser humano, protegido tanto pela ONU como pela Constituição Federal de 1988 (CF/88), representando um dos maiores desafios do século. E mais,

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a saúde deve ser compreendida não somente quanto à ausência de doenças, mas ao completo bem-estar físico, mental e social do indivíduo.

Visando a efetivação do Direito à Saúde, as garantias foram estabelecidas e criadas, principalmente nos arts. 196 a 200 da CF/88, Lei n. 8.080 de 1990 (Lei Orgânica da Saúde) e Lei n. 9.656 de 1998 (que definiu as regras para funcionamento da saúde suplementar).

Para que haja um sistema de saúde eficaz, cabe ao Estado definir políticas públicas adequadas, principalmente no tocante ao direcionamento do orçamento destinado à saúde. Todavia, no Brasil há uma disparidade entre a realidade e o que é garantido constitucionalmente em matéria de saúde.

Sabe-se que o Direito à Saúde por vezes esbarra na escassez de recursos e na escolha de prioridades do administrador público e que, por consequência, a judicialização gera impacto no orçamento.

No atual contexto da pandemia COVID-19 não há uniformidade na política pública de enfrentamento à crise sanitária, pois Estados e Municípios têm adotado medidas mais restritivas que a própria União, fazendo-se necessária a intervenção do Judiciário, para defender o direito fundamental à saúde.

Sendo assim, em tempos de pandemia, o Poder Judiciário vem intervindo bastante na solução de demandas judiciais atinentes à saúde, para defender os direitos fundamentais dos cidadãos, em respeito ao princípio da dignidade humana.

A preocupação maior é a preservação da vida e da segurança. Nesse sentido, o interesse coletivo deve se sobrepor ao interesse individual.

A partir da leitura minuciosa dos 23 (vinte e três) artigos selecionados para o GT Direito e Saúde extraem-se questionamentos e debates de assuntos extremamente relevantes nesse atual contexto de pandemia COVID-19, destacando-se esforços do mundo inteiro para a proteção da vida.

O primeiro artigo apresentado por Ana Clara Cunha Peixoto Reis, Célio Marcos Lopes Machado e Simone Letícia Severo e Sousa Dabés Leão discorre sobre “A contribuição da Telemedicina no Atual Contexto Brasileiro: inovações e perspectivas”. Destaca a telemedicina como uma tendência irremediável, que contribui para a redução dos custos, melhoria na qualidade dos serviços e atendimentos médicos (aumento da produtividade), diminuição de filas de espera. A telemedicina figura como um complemento para o tratamento convencional, com benefícios desejáveis, e se destaca como uma inovação tecnológica em matéria de saúde no contexto da pandemia COVID-19.

O segundo artigo de autoria de Hamanda de Nazaré Freitas Matos, Raimundo Wilson Gama Raiol e Letícia Vitória Nascimento Magalhães, intitulado “O Direito das pessoas com deficiência à saúde em época de pandemia viral no Brasil: uma análise bioética”, descreve os pressupostos referentes ao direito das pessoas com deficiência à saúde no Brasil no contexto da pandemia COVID-19. Analisam a tutela destes direitos no ordenamento jurídico brasileiro e as medidas que visam assegurar o direito destas pessoas consideradas vulneráveis, preocupando-se com os enormes desafios enfrentados por elas, no que tange à prevenção, tratamento ou reabilitação.

O terceiro artigo também de autoria de Hamanda de Nazaré Freitas Matos, Raimundo Wilson Gama Raiol e Letícia Vitória Nascimento Magalhães trata das “Mulheres com deficiência na busca por saúde: realidade e legislações”, e retrata as experiências de mulheres com deficiência no acesso à saúde, suas dificuldades e obstáculos, diante da disparidade existente na legislação pertinente ao tema, necessitando que Poder Público adote medidas para solucionar o problema.

No quarto artigo, os/as autores/as Camila Giovana Xavier de Oliveira Frazão, Ricardo Alexandre Lopes Assunção e Thainá Penha Pádua intitulado “Ação Popular como proteção da moralidade administrativa em face dos atos lesivos praticados em tempos de pandemia”, abordam a evolução da ação popular e a importância da participação do cidadão na proteção

contra os atos lesivos à moralidade administrativa, assim como, destacam o aumento de atos e decretos para conter a pandemia, que relegam tal princípio norteador da Administração Pública, sendo necessário o aperfeiçoamento da Ação Popular.

No quinto artigo, as autoras Janaina Machado Souza e Gabrielle Scola Dutra apresentam o artigo intitulado “O Direito à Saúde e as “escolhas trágicas” no cenário transpandêmico brasileiro: da crise sanitária à crise Humanitária”. O objetivo do artigo é refletir sobre o Direito à Saúde diante da realidade transpandêmica brasileira em tempos de COVID-2019, uma vez que há incongruência entre a escassez de recursos públicos e o garantido pela CF/88 de garantia à saúde. Abordam a “Teoria das Escolhas Trágicas” de Guido Calabresi e Philip Bobbitt e a Metateoria do Direito Fraternal de Eligio Restá e destacam o estado de emergência sanitária e humanitária do país.

Em seguida, as mesmas autoras Janaina Machado Souza e Gabrielle Scola Dutra apresentam o artigo intitulado “Saúde, gênero e inclusão social no contexto da transpandemia COVID-19: a pluralidade bibliográfica do “ser migrante” no Estado do Rio Grande do Sul”. As autoras apresentam interseções entre saúde, gênero e inclusão social a partir da pluralidade dos imigrantes no Estado do Rio Grande do Sul no contexto da pandemia COVID-19. Concluem pela necessidade de políticas públicas de acolhimento do “ser migrante” de forma a garantir uma vida digna a todos/as.

O sétimo artigo de autoria de André Luís Ribeiro, Jamile Gonçalves Calissi e Renato Zanolla Montefusco apresentam o trabalho intitulado “A vacinação como medida obrigatória em tempos de pandemia: uma análise sob a perspectiva do Direito Constitucional”, com o objetivo de discutir a obrigatoriedade ou não da vacinação no contexto da pandemia COVID-19. Avaliam a possibilidade de se estabelecer restrições às liberdades individuais em razão da coletividade e analisam o conflito existente entre a autonomia individual e a proteção dos direitos coletivos, com destaque para a posição do Supremo Tribunal Federal no que tange à obrigatoriedade da vacinação.

A autoras Elda Coelho de Azevedo Bussinguer e Shayene Machado Salles no oitavo artigo, apresentam o trabalho intitulado “Direito à Saúde na relação público-privado: análise das Organizações Sociais de Saúde sob a ótica do envolvimento empresarial na economia (componente do complexo econômico industrial da saúde)”. Sustentam que o sistema de saúde no Brasil tornou-se uma indústria e que o envolvimento empresarial no cenário político e econômico foi decisivo para a reforma do Estado dos anos 1990 e para a implantação de novas estruturas organizacionais.

No nono artigo intitulado “Estudo comparativo de normas de saúde pública quanto ao uso de máscaras e vacinas da COVID-19 sob a ótica comparada do federalismo para o Século XXI de Chemerinsky”, o autor Carlos Alberto Rohrmann ressalta que a pandemia COVID-19 demandou novas regulamentações que muito rapidamente impactaram a vida em sociedade, sendo necessária a análise da adoção de políticas públicas de incentivo ao uso de máscaras e vacinação, destacando a adoção de normas próximas das necessidades locais e os impactos negativos nacionais.

O décimo artigo “O Direito à Saúde no atendimento às pessoas vítimas de violência” de autoria de Joice Cristina de Paula e Edilene Aparecida Araújo da Silveira versa sobre o tratamento das pessoas que são vítimas de violência e seu impacto na saúde pública. Destacam a necessidade de ações que visem atendimentos específicos, inclusive com efetiva prevenção da violência.

As autoras Andrea Abrahão e Anna Carolina Miranda Bastos do Valle tratam no décimo primeiro artigo, das “Organizações Sociais e a política pública de gestão de saúde em Goiás”. O objetivo é analisar a legislação do Estado de Goiás pertinente ao tema, bem como as medidas adotadas para garantir o efetivo comprometimento das organizações sociais de saúde com transparência, ética e uso dos recursos públicos. As autoras salientando que tais organizações têm sido utilizadas como uma opção de prestação de serviços públicos de qualidade para a sociedade.

No décimo segundo artigo, os/as autores/as Claudine Freira Rodembusch e Henrique Alexander Grazi Keske exploram “A judicialização da saúde no Brasil pelo viés do impacto federativo: a competência concorrente e comum na pandemia e o Programa Assistir-RS”. Discutem acerca de gestão estadual, municipal e hospitalar pelo Programa Assistir-RS, diante de seu potencial de judicializar questões relativas às dotações orçamentárias e prestações de serviços de saúde. O texto expõe questões sobre a judicialização da saúde no país e as ações dissonantes entre União e Estados no enfrentamento da pandemia.

Em seguida, no décimo terceiro artigo, “Necropolítica no Brasil: um olhar sobre os desastres ambientais e seus impactos na saúde humana”, a autora Emmanuelle de Araujo Malgarim reflete sobre a sociedade pós-colonial da realidade brasileira, diante da população vulnerável e por fim, conclui que a precariedade da saúde humana e os desastres ambientais podem estar relacionados a uma estratégia de “limpeza social”.

A autora Lara Ferreira Lorenzoni, no décimo quarto artigo, explora o “Estado de exceção epidemiológico e direito fundamental à saúde: entre ação e omissão nas políticas sanitárias

brasileiras de 1904 e 2020”. Discute a teoria do estado de exceção de Giorgio Agamben, com base no direito à saúde, analisando os fatores que levaram à Revolta da Vacina e a crise sanitária no Brasil, ação esta que tomou proporções alarmantes diante das inações do governo federal.

No décimo quinto artigo, os autores Daniel Jacomelli Hudler e Alexandre Lagoa Locatelli apresentam o trabalho intitulado “Direito à Saúde: desequilíbrio econômico-financeiro e o limite da negativa por parte dos planos de saúde”. O objetivo do texto é averiguar a validade da negativa de cobertura sobre procedimentos e medicamentos não previstos no rol da ANS. Concluem que o sistema de saúde híbrido acaba por favorecer o lucro do setor privado, não se justificando a negativa sob argumento econômico-financeiro, pois tal negativa é abusiva.

No décimo sexto artigo, a autora Fabiane Aparecida Soares da Silva Lucena apresenta o trabalho intitulado “Judicialização da Saúde: um fenômeno legítimo e ainda necessário”. O objetivo da autora é identificar as consequências que a judicialização da saúde traz para o Estado e para a sociedade. Conclui, por fim, que este socorro é legítimo e atende aos princípios constitucionais, pois a saúde é direito de todos e dever do Estado.

O autor Jarbas Paula de Souza Júnior, no décimo sétimo artigo, apresenta o trabalho intitulado “O capitalismo de vigilância e a medicina preditiva – dos benefícios dos riscos”. Visa analisar a problemática da aplicação da inteligência artificial em relação a eventuais benefícios e riscos decorrentes da extração, armazenamento e processamento de dados através do Big Data. Identifica avanços em razão da capacidade de processamento de dados de saúde, dentre eles a formação de diagnósticos médicos precoces mais precisos.

No décimo oitavo artigo, as autoras Ana Maria Carvalho Castro Capucho e Viviany Yamaki apresentam o trabalho intitulado “O Direito Humano à Saúde da pessoa idosa e a pandemia de COVID-19”. O objetivo é avaliar a (in)adequação do critério etário como condicionante para admissão em leitos de unidade de terapia intensiva. Nesse sentido, concluem que as normas de direitos humanos, políticas públicas e a democracia sanitária são fundamentais para combater o preconceito e a discriminação e para garantir a efetivação do direito humano à saúde da pessoa idosa, garantindo-lhe condições dignas e igualitárias.

O autor Tiago Miranda Soares, no décimo nono artigo, apresenta o trabalho intitulado “A dimensão biopolítica do poder de polícia administrativo: biopoder e vigilância sanitária em tempos de pandemia”. Relaciona o poder de polícia administrativo exercido pela vigilância

sanitária com conceitos de biopoder, política médica e economia política, na busca de identificar como o Estado age perante a vida do indivíduos no contexto da pandemia COVID-19.

No vigésimo artigo, os autores Sérgio Felipe de Melo Silva e Felipe Costa Camarão apresentam o trabalho intitulado “O Ministério Público na efetivação do Direito à Saúde”. Visam tratar dos limites e possibilidades de atuação do Ministério Público na defesa do direito à saúde, principalmente no que tange ao direito de exigir em face da administração Pública prestações essenciais à proteção, garantia e recuperação da saúde.

Os mesmos autores Sérgio Felipe de Melo Silva e Felipe Costa Camarão, no vigésimo primeiro artigo, apresentam o trabalho intitulado “Diagnóstico literário do direito à saúde pública no Brasil após os primeiros trinta anos do Sistema Público de Saúde”. Apresentam o conteúdo do direito fundamental à saúde, para amparo teórico aos operadores do direito envolvidos com as lides atinentes ao direito à saúde, tendo o seu titular a faculdade de opor em face do estado e do particular obrigações pertinentes à preservação e recuperação do completo bem-estar físico, mental e social.

No vigésimo segundo artigo, as autoras Eliana Lima Melo Rodrigues e Sandra Mara Maciel de Lima, apresentam o trabalho intitulado “A teoria da perda de uma chance na seara médica: uma análise sob a égide do ordenamento jurídico brasileiro”. O objetivo é analisar a teoria da perda de uma chance no âmbito da responsabilidade civil dos profissionais de saúde, concluindo que a oportunidade de obtenção de vantagem ou expectativa de não sofrer danos jamais poderão ser desprezadas pelo julgador, sob pena de injustiça.

E por fim, no vigésimo terceiro artigo, as autoras Edith Maria Barbosa Ramos, Laisse Lima Silva Costa e Rafaela Santos Lima apresentam o trabalho intitulado “O Sistema Único de Saúde no Brasil: trajetórias e desafios”. O objetivo é analisar a criação do Sistema Único de Saúde no Brasil, a inserção do direito à saúde na Constituição Federal, sua regulamentação e os desafios para a sua efetiva concretização.

Nesse peculiar momento histórico, no qual a humanidade enfrenta a pandemia COVID-19, percebe-se as fragilidades do sistema de público de saúde, a precariedade da colaboração entre os entes da federação em busca de soluções para evitar a propagação do vírus, assim como, que o trabalho de pesquisa dos/as autores/es acima mencionados representa o resultado das demandas sociais em matéria de direito e saúde.

Nas palavras de Assafim :



a missão do pesquisador é melhorar o mundo. Especialmente, obrigação de melhorar nosso país... Uma questão de combate à pobreza, a fome e a bem da defesa da saúde: pugna pela vida. Assim, por a pesquisa a serviço das grandes causas nacionais é uma obrigação inalienável de cada professor brasileiro.

Honradas em coordenar este primeiro GT de Direito e Saúde, na esperança de que a pandemia passe logo e possamos nos encontrar presencialmente.

Janaína Machado Sturza - UNIJUI

Sandra Mara Maciel de Lima - Centro Universitário Curitiba

Simone Letícia Severo e Sousa Dabés Leão - Fundação Getúlio Vargas

**SAÚDE, GÊNERO E INCLUSÃO SOCIAL NO CONTEXTO DA TRANSPANDEMIA COVID-19: A PLURALIDADE BIOGRÁFICA DO “SER MIGRANTE” NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**HEALTH, GENDER AND SOCIAL INCLUSION IN THE CONTEXT OF COVID-19 TRANSPANDEMIA: THE BIOGRAPHICAL PLURALITY OF “BEING A MIGRANT” IN THE STATE OF RIO GRANDE DO SUL**

**Janáína Machado Sturza <sup>1</sup>**  
**Gabrielle Scola Dutra <sup>2</sup>**

**Resumo**

O presente artigo tem como objetivo apresentar intersecções entre saúde, gênero e inclusão social, a partir de uma análise da pluralidade biográfica dos imigrantes no Estado do Rio Grande do Sul, especialmente no contexto da Transpandemia Covid-19. A pesquisa é desenvolvida pelo método hipotético-dedutivo e instruída por uma análise bibliográfica e documental. Por fim, verificou-se a necessidade de reforçarem-se as políticas públicas para acolhimento do “ser migrante”, com destaque para o acesso ao direito à saúde, ao respeito à diversidade de gênero e inclusão social, que fundamentam a base de uma vida digna em sociedade.

**Palavras-chave:** Direito à saúde, Gênero, Inclusão social, Migrantes

**Abstract/Resumen/Résumé**

This article aims to present intersections between health, gender and social inclusion, based on an analysis of the biographical plurality of immigrants in the State of Rio Grande do Sul, especially in the context of the Covid-19 Transpandemic. The research is developed using the hypothetical-deductive method and guided by a bibliographic and documental analysis. Finally, there was a need to strengthen public policies to welcome the "migrant being", with emphasis on access to the right to health, respect for gender diversity and social inclusion, which underlie the basis of a life worthy in society.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Right to health, Genre, Social inclusion, Migrants

---

<sup>1</sup> Pós Doutora em Direito (UNISINOS). Doutora em Direito (UNIROMAIII). Professora no PPGD da UNIJUI.

<sup>2</sup> Doutoranda em Direito no PPGD da UNIJUI. Bolsista CAPES.

## INTRODUÇÃO

Em decorrência das crises sanitária e humanitária instauradas pela Transpandemia de Covid-19, observam-se multifacetados impactos nocivos (políticos, econômicos, sociais, etc.) à existência humana ao redor do mundo que orientam uma dinâmica de maciças violações de Direitos Humanos. Nesse cenário que convulsiona, os impactos da Transpandemia são percebidos, com maior intensidade, em países periféricos, à medida em que testemunham a ascensão de um horizonte traumático que potencializa a formação de zonas de sacrifício (in)humanas. Do global ao local, um olhar para as migrações internacionais<sup>1</sup> revela que a população de migrantes é, abruptamente, afetada pelas repercussões transpandêmicas que encontram terreno fértil em países periféricos para se operacionalizarem. Sendo assim, a migração é um fenômeno inerente ao enredo civilizacional e se personifica em um dos maiores desafios do século XXI em plena Era das Migrações.

A intensificação dos fluxos migratórios nos últimos tempos provocou uma crise migratória sem precedentes que se potencializa com a dinâmica transpandêmica. A dimensão heterogênea da composição do fenômeno migratório no Brasil permite observar que os migrantes que se deslocam para o território brasileiro são provenientes, em sua grande maioria, do Sul Global (haitianos, venezuelanos, bolivianos, etc.) e compõem uma amálgama de pluralidades existenciais que potencializam a constituição de relações sociais com a população autóctone. Perante a crescente chegada de imigrantes no Brasil, (des)articulam-se várias formas específicas de inclusão social. Nesse âmbito, com o intuito de mitigar os impactos da transpandemia, é imprescindível pensar a respeito da condição dos imigrantes no Brasil a partir de uma (res)significação do cenário migratório por intermédio da implementação/execução de práticas e ações sociais que sanem os déficits estruturais existentes na estrutura social do país e que sejam capazes de atender e reconhecer a complexidade das demandas trazidas pela população de imigrantes. O *locus* da presente pesquisa encontra-se no Estado do Rio Grande do Sul.

Por conseguinte, a pesquisa apresenta intersecções entre saúde, gênero e inclusão social a partir de uma análise da pluralidade biográfica dos imigrantes no Estado do Rio Grande do Sul no contexto da Transpandemia Covid-19. A pesquisa é desenvolvida pelo

---

<sup>1</sup> O glossário sobre Migração conceitua a migração internacional como os “movimentos de pessoas que deixam os seus países de origem ou de residência habitual para se fixarem, permanente ou temporariamente, noutro país. Consequentemente, implica a transposição de fronteiras internacionais” (OIM, 2009, p. 42).

método hipotético-dedutivo e instruída por uma análise bibliográfica e documental. Num primeiro momento, analisa-se a nota técnica nº 40 de 24 de junho de 2021 publicada pela Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, Subsecretaria de Planejamento Departamento de Economia e Estatística do Estado do Rio Grande do Sul que trata sobre o perfil dos imigrantes no RS. Posteriormente, aborda-se a possibilidade de intersecções entre saúde, gênero e inclusão social dos imigrantes no RS enquanto proposta de diálogos ao encontro dos Direitos Humanos. Por fim, apresenta-se o projeto “SER MIGRANTE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: Saúde, Gênero e Inclusão Social dos Migrantes residentes na Região Noroeste do Estado”, financiado pelo Edital Pesquisador Gaúcho FAPERGS 05/2019.

Diante da intersecção entre os eixos da saúde, gênero e inclusão social, questiona-se: há pluralidade biográfica do “ser migrante” no Estado do Rio Grande do Sul? Como é percebido o fenômeno migratório no RS no que concerne a complexa (in)efetivação dos direitos humanos no contexto da Transpandemia de covid-19?

## **1. O PERFIL DOS IMIGRANTES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Na última década, o Brasil tem sido destino de um grande número de imigrantes orientando uma dimensão heterogênea aos fluxos migratórios para o país. No Estado do Rio Grande do Sul (RS), a nova rede migratória detém certas especificidades e apresenta uma composição biográfica eivada pela pluralidade humana. O RS compreende uma extensão territorial que totaliza 281.730,2 km<sup>2</sup>, abrangendo mais de 3% do território do Brasil, tem 497 municípios e um total de 11,3 milhões de habitantes, ou seja, aproximadamente 6% da população nacional (RIO GRANDE DO SUL, 2021a).

Diante disso, apresenta-se a nota técnica nº 40 de 24 de junho de 2021 publicada pela Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, Subsecretaria de Planejamento Departamento de Economia e Estatística do Estado do Rio Grande do Sul que trata sobre o perfil dos imigrantes<sup>2</sup> no RS a partir das seguintes bases de dados<sup>3</sup>: o Sistema de Registro

---

<sup>2</sup> A título conceitual, para Abdelmalek Sayad “a imigração é um sistema, porque é dotada de uma lógica própria, porque tem seus efeitos e suas causas próprias, bem como suas condições quase autônomas de funcionamento e de perpetuação” (SAYAD, 1998, p. 105).

<sup>3</sup> Em consonância com o conteúdo da Nota Técnica, “no Sistema de Registro Nacional Migratório (Sismigra), há os registros da Polícia Federal de imigrantes que entraram com pedido de cadastro para a emissão do Registro Nacional Migratório (RNM). Nos dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), encontramos os imigrantes já inseridos no mercado formal de trabalho. Ambas as bases são extraídas do Portal da Imigração. No Cadastro Único (2021), também chamado de CadÚnico, encontramos imigrantes elegíveis a

Nacional Migratório (Sismigra), a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e o Cadastro Único (CadÚnico). A nota técnica consolida dados acerca da composição do fenômeno migratório no Estado do RS a partir das seguintes informações: país de origem, município de residência, fluxo de entrada e o tipo de visto, sexo, faixa etária, grau de instrução, raça/cor, estado civil, composição familiar e frequência escolar, faixa de renda per capita do núcleo familiar, tipo de ocupação, profissão declarada, remuneração de emprego formal, tipo de vínculo e desigualdades percebidas (RIO GRANDE DO SUL, 2021b).

Por conseguinte, conforme dados disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) se estima que o número de imigrantes em solo rio-grandense tenha chegado a 50.156 pessoas, em sua maioria, provenientes do Haiti, Venezuela, Argentina, Senegal e Uruguai, distribuídas por 46 municípios e com idades entre 18 e 39 anos (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2021c). Em consonância com a Nota Técnica, no que se refere à totalidade dos registros, “na base do Sismigra, de 2018 a 2020, temos 29.357 mil registros de imigrantes no Rio Grande do Sul. Na RAIS, de 2019, 16.987 e no Cadastro Único, de janeiro de 2021, 19.007” (RIO GRANDE DO SUL, 2021b). Sendo assim, destaca-se que as bases em análise não oferecem a cobertura total de imigrantes que residem no RS, mas consolidam dados que permitem uma observação estimada da pluralidade biográfica do “ser migrante” no Estado.

Com efeito, no que concerne ao país de proveniência, destaca-se o Haiti que ultrapassa um quarto dos imigrantes em cada uma das três bases analisadas e, aproximadamente, 45,3%, dos imigrantes registrados na base da RAIS. Em outras palavras, haitianos são a maioria dos trabalhadores formais. O Sismigra registra um percentual de 29,3% de migrantes provenientes do Uruguai. No CadÚnico, a Venezuela detém 25,6% dos registros. De acordo com os registros coletados pela RAIS e pelo Sismigra, o Senegal é o país de origem de, aproximadamente, 7% dos imigrantes. A Argentina detém 5% dos imigrantes em cada uma das três bases observadas. Sobre o município de residência, Porto Alegre (POA) aparece como líder com maior percentual de imigrantes registrados na RAIS, no Sismigra e no Cadastro Único, sendo que nas duas últimas bases há maior número de imigrantes quando comparado ao de não imigrantes (RIO GRANDE DO SUL, 2021b).

Verificou-se que os municípios de Caxias do Sul, Bento Gonçalves, Santana do Livramento, Cachoeirinha, Lajeado, Passo Fundo, Chuí, Erechim, Garibaldi e Encantado têm uma percentual maior de imigrantes na condição de empregados formais quando

---

benefícios da assistência social, ou seja, aqueles mais vulneráveis” (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2021b).

comparados ao percentual de empregados formais do município no que diz respeito a totalidade dos empregados formais do Estado. Outrossim, a Nota técnica indica que há maior percentual da população de imigrantes em comparação ao percentual de população autóctone em “Canoas (6,0% versus 3,2%), Bento Gonçalves (1,9% versus 1,1%), Santana do Livramento (5,4% versus 0,7%), Lajeado (2,0% versus 0,8%), Passo Fundo (2,3% versus 1,8%), Chuí (5,5% versus 0,1%), Erechim (1,7% versus 0,9%), Santa Vitória do Palmar (4,4% versus 0,3%), Jaguarão (5,9% versus 0,2%), Aceguá (2,4% versus 0,0%), Encantado (1,1% versus 0,2%) e Candiota (2,2% versus 0,1%)” (RIO GRANDE DO SUL, 2021b).

Nos registros relativos ao fluxo de entrada e tipo de visto, a Nota Técnica constatou que no ano de 2020, devido a conjuntura da Transpandemia em operacionalização, os dados catalogados no Sismigra demonstram uma diminuição dos cadastros se comparados aos anos de 2018 e 2019, muito provavelmente em razão do isolamento social. Nesse sentido, em 2020, uma parcela de imigrantes que realizaram o cadastro para a obtenção do Registro Nacional Migratório (RNM) podem ter ingressado no Brasil anos antes, porém, realizaram o registro apenas no ano de 2020, por alguma razão. Analisando os anos de 2018, 2019 e 2020, totaliza-se o percentual de 56,4% dos imigrantes que são registrados com visto temporário, motivo pelo qual este tipo de visto é reconhecido como o mais comum. 41,2% são registrados com visto de residência. 0,1% são registrados com visto provisório e 2,3% com visto fronteiriço. Mais especificadamente, no ano de 2020, 64,7% foram registrados com visto provisório. 36,2% com visto temporário. 26,7% com visto fronteiriço e 14,4% com visto de residência (RIO GRANDE DO SUL, 2021b).

Os dados relativos ao sexo dos imigrantes no RS evidenciam que do número total catalogado pelo Sismigra, há 11.415 imigrantes mulheres, o equivalente a 38,9% e 17.934 imigrantes homens, o equivalente a 61,1%. A base da RAIS contempla o percentual de 67,8% de imigrantes homens e 32,3% de imigrantes mulheres com empregos formais. Esses números destacam a dinâmica da desigualdade de gênero no mercado laboral em detrimento das mulheres. Doutro modo, no CadÚnico, dá-se prioridade para a mulheres que são protagonistas no núcleo familiar, tendo em vista a operacionalização do Programa Bolsa Família. Sabe-se que a proporção de mulheres imigrantes incluídas no núcleo familiar é menor, predominando os imigrantes homens. Sobre a faixa etária, os dados estabelecem idades entre 15 e 39 anos entre os imigrantes, delineando um perfil jovem (RIO GRANDE DO SUL, 2021b).

A partir de uma análise sobre o nível de escolaridade, demonstra-se que os imigrantes incluídos no mercado formal têm escolaridade menor quando comparados à totalidade de trabalhadores do Estado abarcados pela RAIS. No entanto, o CadÚnico demonstra que os imigrantes registrados para obtenção de assistência social, a escolaridade dos imigrantes é superior à escolaridade da população autóctone, evidenciando-se, principalmente, a proporção de imigrantes com ensino médio completo e o com superior incompleto ou mais. Sobretudo, estima-se que “o acesso ao mercado formal de trabalho é mais difícil para os imigrantes que têm maior escolaridade, podendo decorrer de problemas de validação de diploma ou expectativas salariais, por exemplo” (RIO GRANDE DO SUL, 2021b).

Os dados relativos à raça/cor contidos no CadÚnico estabelecem que predomina um número maior de imigrantes pretos e pardos quando comparados aos não imigrantes. Seguindo a catalogação, a RAIS identifica uma maior porcentagem de imigrantes pretos, mais especificadamente, o equivalente a 44,6%. A Nota técnica também consolida dados sobre o estado civil dos imigrantes no Estado, constatando a partir do Sismigra que no ano de 2020, 67,9% dos imigrantes era solteiro e um quarto era casado. No que se refere à composição familiar<sup>4</sup> distribuída por 418 municípios, 31.811 pessoas integram as famílias de imigrantes, ao passo que de tal número, 19.007 são nascidos em outro país e integram 12.309 famílias. Revela-se que a composição familiar é formada por “mais cônjuges ou companheiros(as), mães ou pais, irmãos ou irmãs, outros parentes e não parentes”. No CadÚnico, foi percebido que mesmo não havendo laço parentesco, se houver divisão de renda e de despesas na mesma residência, os imigrantes se reconhecem como família. Sobretudo, a média de pessoas por família de imigrantes é de três integrantes (RIO GRANDE DO SUL, 2021b).

A nota técnica também constata que a partir de uma observação dos dados supracitados, existem obstáculos à manutenção dos filhos no que diz respeito à frequência escolar, principalmente, nas primeiras etapas do ensino, no sentido de que é bem provável que tal “situação tenha alguma relação com a pandemia, que dificultou vários processos em função das medidas de isolamento, assim como as dificuldades em relação a língua de boa parte dos recém-chegados” (RIO GRANDE DO SUL, 2021b). No âmbito da renda *per*

---

<sup>4</sup> Salienta-se que para a publicação da Nota Técnica, “foram consideradas todas as informações referentes à família do imigrante, isto é, informações daqueles que não nasceram no país e os integrantes de suas respectivas famílias, especialmente para contemplar também os filhos dos imigrantes, possibilitando verificar se há algum tipo de dificuldade de inserção desses, especialmente na vida escolar” (RIO GRANDE DO SUL, 2021b).

*capita*, considera-se as pessoas cadastradas para a obtenção de algum tipo de benefício social (CadÚnico) para identificar que há uma renda per capita de até R\$ 89,00 nas famílias de imigrantes, ou seja, afirma-se a existência da composição de um perfil de pessoas imigrantes extremamente pobres que sofre com processos de vulnerabilidade social. Os dados demonstram que 39,8% dos imigrantes no RS têm carteira assinada (RIO GRANDE DO SUL, 2021b).

Na base de dados do Sismigra, a maioria de imigrantes que ingressaram no cadastro do Registro Nacional Migratório (RNM), mais especificamente, o equivalente a 14,2% declarou ser estudante. Destaca-se a frequência daqueles “que se declaram vendedores (7,5%), sem ocupação (6,6%), domésticos (4,6%), pedreiros (3,7%) e menores de idade, para quem a profissão não se aplica (3,7%)” (RIO GRANDE DO SUL, 2021b). As bases da RAIS identificam a participação dos imigrantes no RS nas faixas mais baixas de rendimentos de remuneração no mercado formal, até um e meio salário mínimo, motivo pelo qual “pode estar relacionado com o grau de instrução dos imigrantes que se encontram empregados formalmente” (RIO GRANDE DO SUL, 2021b).

A Nota Técnica faz uma comparação do tipo de vínculo dos imigrantes com a totalidade do RS, para referir que o acesso a constituição dos vínculos estatutários somente é possível para os brasileiros ou naturalizados, ou seja, há a necessidade de que o imigrante se naturalize. Sendo assim, percebe-se que apenas 2,5% dos imigrantes são estatutários enquanto que 11,7% é o percentual dos empregos formais no Estado do RS. Igualmente, “a participação da categoria celetistas urbanos por tempo determinado é maior na composição do emprego dos imigrantes do que na composição do emprego do conjunto de empregados (29% versus 12,3% do total do RS)” (RIO GRANDE DO SUL, 2021b). Diante de todo o arsenal biográfico, a Nota técnica ainda menciona os processos de desigualdades que se operacionalizam em detrimento dos imigrantes no RS, mais especificadamente, em relação a condição dos imigrantes atrelada à remuneração segundo raça/cor.

Nesse sentido, há predominância de brancos ocupando “as faixas acima de três salários mínimos, já os pretos, nas faixas entre um e dois salários. Os pardos não possuem uma distribuição muito linear. Há 14% de não identificados. Indígenas e amarelos têm 47 e 83 imigrantes, respectivamente” (RIO GRANDE DO SUL, 2021b). Do mesmo modo, constatou-se que “pessoas em faixas etárias mais avançadas ou com maior grau de instrução costumam possuir maiores salários, assim como homens costumam ter salários maiores do que as mulheres — não sendo ponderado, aqui, pelo número de horas trabalhadas” (RIO



GRANDE DO SUL, 2021b). Os imigrantes mais atingidos pelo processo da vulnerabilidade possuem certas especificidades, ou seja, “maior proporção de pretos e pardos concentram-se entre os extremamente pobres (renda per capita de até R\$ 89)” (RIO GRANDE DO SUL, 2021b).

No entanto, “Branco têm menor proporção nessa categoria. Indígenas e amarelos têm um número mais significativo no CadÚnico, tendo os primeiros, maior proporção também entre os extremamente pobres e, os últimos, entre aqueles com renda per capita acima de meio salário mínimo” (RIO GRANDE DO SUL, 2021b). Com efeito, “o emprego formal é mais concentrado nas faixas mais jovens de imigrantes, chegando a ter 40,8% dos trabalhadores entre 25 e 44 anos; já os trabalhadores informais tem uma distribuição menos concentrada de uma forma geral” (RIO GRANDE DO SUL, 2021b). Sobretudo, a partir da análise da nota técnica nº 40 de 24 de junho de 2021, constata-se que há uma pluralidade biográfica do “ser migrante” no Estado, ao passo que a potencialização de uma intersecção entre saúde, gênero e inclusão social voltada a articulação de novos paradigmas migratórios pautados na efetivação dos Direitos Humanos de tal população é imprescindível para o reconhecimento dos imigrantes como sujeitos de direitos.

## **2. SAÚDE, GÊNERO E INCLUSÃO SOCIAL NO RS: UMA ANÁLISE DA COMPLEXA (IN)EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS IMIGRANTES NO CONTEXTO DA TRANSPANDEMIA COVID-19**

A conjuntura de crise sanitária e humanitária instaurada pela Transpandemia de COVID-19 reconfigurou a dinâmica do fenômeno migratório brasileiro de multifacetadas e paradoxais<sup>5</sup> maneiras que afetam, diretamente, as condições de manutenção de vida sob a égide da (in)dignidade (in)humana dos imigrantes no país. A partir das interlocuções entre saúde, gênero e inclusão social dos imigrantes no RS através do contexto transpandêmico, observa-se que a mudança do panorama migratório no Brasil potencializa os processos de vulnerabilidade social em detrimento do imigrante e, por consequência, produz impactos

---

<sup>5</sup> Conforme Abdelmalek Sayad, a imigração apresenta complexos paradoxos: “ausente onde está presente e presente onde está ausente. Duplamente presente – efetivamente aqui e ficticiamente lá – e duplamente ausente – ficticiamente aqui e efetivamente lá – o imigrante teria uma vida dupla, que ultrapassa e que é diversa da oposição tradicional entre vida pública e vida íntima: uma vida presente, banal, cotidiana, vida que pesa e enreda, vida segunda, ao mesmo tempo cronológica e essencialmente secundária; uma vida ausente, figurada ou imaginada, memorada, uma vida que foi primeira cronologicamente e que permaneceu primeira, essencial, afetiva e efetivamente, e que, sem dúvida, voltará a sê-lo um dia” (SAYAD, 2000, p. 20) .

nocivos na questão da (in)efetivação dos direitos humanos<sup>6</sup> de tal população. Sabe-se que “a hegemonia dos direitos humanos como linguagem de dignidade humana é hoje incontestável. No entanto, esta hegemonia convive com uma realidade perturbadora. A grande maioria da população mundial não é sujeito de direitos humanos” (SANTOS, 2014, p. 31).

Com efeito, Abdelmalek Sayad refere sobre a narrativa arquitetada em detrimento do imigrante constituída a partir de uma imposição discursiva<sup>7</sup>:

Mais do que qualquer outro objeto social não existe outro discurso sobre o imigrante e a imigração que não seja um discurso imposto; mais do que isso, é até mesmo toda problemática da ciência social da imigração que é uma problemática imposta. E uma das formas dessa imposição é perceber o imigrante, defini-lo, pensá-lo ou, mais simplesmente, sempre falar dele como um problema social (SAYAD, 1998, p. 56).

Nenhum ser humano deveria ser concebido como um problema social, à medida em que quando o imigrante é compreendido com tal estigma<sup>8</sup>, um processo violador de desumanização é desencadeado para que ele não seja reconhecido como um sujeito de direitos humanos. Isto acontece, justamente, porque a retórica dos direitos humanos sempre foi operacionalizada na ideia de cidadania e tem sua funcionalidade perfectibilizada dentro dos limites territoriais impostos pelo Estado-nação. Por isso, a possibilidade de intersecção entre os eixos da saúde, gênero e inclusão social dos imigrantes no Estado do RS deve ser articulada enquanto proposta de diálogos ao encontro dos Direitos Humanos, no entanto, orientando uma narrativa, tanto voltada à quebra de paradigmas hegemônicos que se perpetuam no arranjo social, quanto no intuito de promulgar uma ideia de direitos humanos

---

<sup>6</sup> Para Rita Segato, “é evidente a dificuldade, a partir da perspectiva antropológica, de conviver com o projeto universal – senão universalizante – dos direitos humanos. A antropologia, ao longo do século XX, tentou trabalhar a consciência da humanidade para perceber e aceitar a variedade das perspectivas culturais e dos conceitos de bem. A empreitada, contudo, alcançou seu limite no momento presente, quando as culturas consideradas mais distantes, segundo a perspectiva ocidental, têm de dialogar e negociar seus direitos nos foros estabelecidos por seus respectivos Estados nacionais” (SEGATO, 2006, p. 216).

<sup>7</sup> No pensamento de Hannah Arendt, “O discurso e ação revelam essa distinção única. Por meio deles, os homens podem distinguir a si próprios, ao invés de permanecerem apenas distintos; a ação e o discurso são os modos pelos quais os seres humanos aparecem uns para os outros, certamente não como objetos físicos, mas na capacidade de serem homens” (ARENDDT, 2018, p. 218).

<sup>8</sup> O estigma arranca a condição de pessoa pela via da negação, Erving Goffman refere que “acreditamos que alguém com um estigma não seja completamente humano. Com base nisso, fazemos vários tipos de discriminações, através das quais efetivamente, e muitas vezes sem pensar, reduzimos suas chances de vida. Construímos uma teoria do estigma, uma ideologia para explicar a sua inferioridade e dar conta do perigo que ela representa, racionalizando algumas vezes uma animosidade baseada em outras diferenças” (GOFFMAN, 1988, p. 15).

sob a perspectiva cosmopolita da fraternidade<sup>9</sup> enquanto desveladora de paradoxos, os quais são fundados na humanidade e pela própria humanidade.

Nesse âmbito, é sabido que os paradoxos fundados no cerne dos fenômenos migratórios estabelecem a noção de que os seres que migram “são movidos pela necessidade de escapar de condições de violência, fome ou privação, mas paralelamente a essa condição negativa existe também o desejo positivo de riqueza, paz e liberdade” (HARDT; NEGRI, 2014, p. 181). Nessa significação, o Direito contemplado pela fraternidade “tutela e vale para todos não porque pertencem a um grupo, a um território ou a uma classificação, mas porque são seres humanos” (STURZA, 2016, p. 382). Igualmente, a ideia de fraternidade aposta na inclusão porque “não se fundamenta em um *ethnos* que inclui e exclui, mas em uma comunidade, na qual as pessoas compartilham sem diferenças, porque respeitam todas as diferenças” (STURZA, 2016, p. 381). Sobretudo, a fraternidade atua enquanto mecanismo de efetivação dos direitos humanos.

No âmbito internacional, é imprescindível conceber a saúde, numa dimensão social, como um direito humano fundamental, tal como perfectibilizada no artigo XXV da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que consolida o entendimento de que todo o ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis (DUDH, 1948). No mesmo sentido, a Organização Mundial da Saúde (OMS) em 1946 ultrapassa a concepção de que a saúde seria somente a ausência de doença ou enfermidades ao consolidar a compreensão de que a saúde é o mais perfeito estado de bem-estar físico, mental e social que uma pessoa pode deter. Logo, o direito à saúde está intimamente atrelado ao direito de viver uma vida sob a égide da dignidade humana.

No âmbito nacional, o artigo 196 da Constituição Federal brasileira estabelece que a saúde é um direito fundamental social “de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (BRASIL, 1988). De encontro com tal arsenal jurídico sanitário, a Lei nº 8.080 do ano de 1990 instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS) que é reconhecido como um dos

---

<sup>9</sup> O jurista italiano Eligio Resta desenvolve a Metateoria do Direito Fraternal na década de 90 ao caracterizar a fraternidade como “a) um direito jurado em conjunto; b) livre de obsessão de identidade; c) voltado para a cidadania e para os direitos humanos; d) um direito cosmopolita; e) não violento; f) contra os poderes; g) inclusivo; h) é a aposta de uma diferença na concepção e relação “amigo e inimigo” (RESTA, 2020, p. 19).

maiores sistemas de saúde públicos do mundo, ao passo que o SUS promove a democratização do acesso à saúde e tem seu funcionamento alicerçado nos seguintes princípios: universalidade (direito à saúde para todos), integralidade (atendimento em prol da prevenção, tratamento e reabilitação) e equidade (atendimento consoante a especificidade do paciente) (BRASIL, 1990).

Em que pese todo o arsenal jurídico nacional e internacional voltado à efetivação dos direitos humanos, o eixo da saúde estabelece três principais desafios a serem enfrentados pelo Brasil, e no campo da discussão proposta no presente artigo, no Estado do Rio Grande do Sul na seara migratória, quais sejam: a) averiguar a importância da realização de uma avaliação alicerçada em analisar como a população de imigrantes têm sido atendida pelos serviços básicos de saúde no RS, ou seja, perceber a (in)existência de políticas públicas, práticas, ações sociais e estratégias sanitárias destinadas à efetivar o direito à saúde dos imigrantes em solo rio-grandense para otimizar e fortalecer a estrutura do Sistema Único de Saúde (SUS) para receber os imigrantes que necessitam de algum tipo de atendimento; b) perceber a interlocução (in)existente entre os entes federados, com o escopo de atender a complexidade das demandas tanto da população autóctone de acolhimento, quanto da população imigrante; c) averiguar o impacto orçamentário no atendimento às demandas de saúde da população autóctone e da população de imigrantes, no intuito de desenvolver um comparativo para perceber os déficits estruturais no sistema de saúde e saná-los por meio da implementação/execução de políticas públicas, práticas e ações sociais em prol da efetivação do direito humano à saúde no mundo real.

No campo de gênero, são as mulheres, seus filhos, e a população LGBTQIAP+ que são escorraçados para os espaços de submissão e totalizados por processos condicionados à precariedade, delineando uma amálgama de vulnerabilidades específicas que são tensionadas pela condição de ser do imigrante, pela desigualdade de gênero, pela homofobia inerentes em uma sociedade heteronormativa e cisnormativa. Assim, “certos tipos de corpo parecerão mais precariamente que outros, dependendo de que versões do corpo, ou da morfologia em geral, apoiam ou endossam a ideia da vida humana digna de proteção, amparo, subsistência e luto” (BUTLER, 2015, p. 85). Em suma, “a vida exige apoio e condições possibilitadoras para poder ser uma vida vivível” (BUTLER, 2015, p. 40). Logo, esse enredo de precariedade envereda em detrimento dos sujeitos imigrantes, bem como obstaculiza o acesso a direitos.

Portanto, o eixo de gênero estabelece três principais desafios a serem enfrentados na seara migratória no Estado do RS, quais sejam: a) analisar como as questões de gênero se

impõem entre a pluralidade humana de significações de gênero viventes em solo rio-grandense e como tal população constitui relações sociais com a população autóctone; b) investigar questões específicas sobre a constituição familiar destes grupos, orientação sexual e identidade de gênero, igualmente, observar as condições das mulheres imigrantes e dos sujeitos LGBTQIAP+, especificadamente, no que concerne à gravidez, maternidade, ao exercício dos direitos sexuais e reprodutivos e a dinâmica do fenômeno da violência de gênero; c) verificar de que forma a diversidade de construções de gênero –seja dos países de origem, seja dos países receptores - impactam na condição dos imigrantes no RS e na sua adaptação às comunidades autóctones.

Na seara da inclusão social, o arranjo de medidas, políticas, práticas e ações sociais consolidados a partir de programas governamentais que tenham o intuito de oportunizar a participação igualitária de pessoas no tecido social é extremamente importante para garantir a efetivação dos direitos humanos da população de imigrantes no RS, ao passo em que quando tal arranjo é existente e adequado aos princípios e às garantias fundamentais estabelecidas nos documentos nacionais e internacionais de direitos humanos, há integração, acolhimento e, por fim, inclusão, numa dimensão fraterna, desses sujeitos. A vista disso, inclusão não significa “desconsiderar a diversidade/diferença, ao contrário, significa aceitar e reconhecer a diversidade na vida e na sociedade, isto é, identificar que cada indivíduo é único, com suas necessidades, desejos e peculiaridades próprias” (TESSARO, 2005, p. 46). Reconhecer e dar visibilidade aos imigrantes é uma possibilidade concreta de transformação social, mas precisa ser instruída por uma comunhão de esforços entre o Poder Público e a sociedade.

Diante disso, o eixo da inclusão social constrói um desafio a ser superado na conjuntura migratória, qual seja: a) analisar como tem se dado o processo de inclusão social no RS para que seja possível concretizar uma rede de amparo, recepção e acompanhamento dos imigrantes que chegam em solo rio-grandense, no que concerne ao acesso aos direitos e sua efetiva inclusão social. Em razão de todo o exposto, apresenta-se o projeto “SER MIGRANTE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: Saúde, Gênero e Inclusão Social dos Migrantes residentes na Região Noroeste do Estado”

O estudo apresenta interlocuções entre saúde, gênero e inclusão social dos migrantes residentes na Região Noroeste do Estado do RS a partir do projeto de pesquisa financiado pelo Edital Pesquisador Gaúcho, FAPERGS 05/2019. O objetivo geral do projeto é mapear e consolidar dados acerca dos fluxos migratórios com destino à Região Noroeste do Estado do

Rio Grande do Sul, evidenciando-se os municípios de Santo Ângelo, Ijuí, Santa Rosa e Três Passos. A pesquisa se propõe em identificar e analisar as repercussões relativas ao processo migratório do ser que migra e sua relação com a população autóctone, com o intuito de operacionalizar o fornecimento de elementos que darão suporte na otimização/criação de políticas públicas para migrantes pelos Municípios da Região (e por quê não do Estado?). A pesquisa caracteriza-se como um estudo de caso pois observa como o imigrante é acolhido na Região Noroeste do Estado do RS, principalmente, no que se refere à consolidação de direitos.

O projeto de pesquisa em questão tanto estuda o “direito a ter direitos” através do arsenal jurídico, quanto examina os instrumentos econômicos, sociais e políticos com os quais os municípios se estruturam e constituem relações diretas e fundamentais. Na conjuntura dos limites/possibilidades impostos pela pandemia, o estudo empírico está sendo desenvolvido via e-mail, com perspectiva futura de realização das coletas de dados *in loco*. Destaca-se que as discussões desenvolvidas são parciais, tendo em vista que a pesquisa se encontra em andamento. O Projeto apresenta um grande potencial no que diz respeito à pesquisa no âmbito do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito da UNIJUÍ, à medida em que aborda um dos temas mais importantes do presente século no âmbito *global* – as migrações internacionais – a partir do seu impacto local, evidenciando, paralelamente, o compromisso comunitário da Instituição de Ensino Superior (IES).

Em síntese, é reforçada a necessidade de buscar a correção desses problemas e desafios para os imigrantes no RS, especialmente, nas áreas da saúde, gênero e inclusão social, que fundamentam a base de uma vida digna em sociedade. Os problemas são visíveis na vida em sociedade e, muitas vezes, mostram-se mais complexos do que o esperado, à medida em que o fenômeno migratório no RS é percebido de forma complexa, tendo em vista o desencadeamento da crise sanitária e humanitária instaurada pela transpandemia de COVID-19, fato que impacta, diretamente, na efetivação dos direitos humanos. Logo, a presentificação da existência do imigrante em determinado contexto territorial deve ser encarada como possibilidade de estimular a abertura de cenários de cosmopolitismo, sobretudo, de integração com a pluralidade humana vivente sob o manto da fraternidade.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em consonância com o contexto histórico e civilizacional, sabe-se que a mobilidade humana pelas migrações narra a história dos deslocamentos humanos ao redor do mundo que produzem um conteúdo existencial complexo. A título de conclusão, constata-se que no primeiro eixo (Saúde), as discussões consolidam-se pela demonstração de alternativas de perfectibilização do acesso ao direito à saúde pelos migrantes. No segundo eixo (Gênero), as discussões salientam a relevância de um olhar acerca das especificidades de gênero e da pluralidade humana atreladas ao fenômeno migratório. No terceiro eixo (Inclusão Social), as discussões analisam como tem se dado o processo de inclusão social dos migrantes, averiguando-se a (in)existência de políticas públicas adequadas aos princípios e às garantias fundamentais de Direitos Humanos.

Logo, destaca-se a importância de apresentar a fraternidade como desveladora de paradoxos e mecanismo de efetivação dos direitos humanos. Sobretudo, as reflexões críticas desenvolvidas ao longo do presente artigo potencializam a necessidade de implementação de novos paradigmas de mobilidade humana baseados na efetivação dos Direitos Humanos, que reconheçam a pluralidade humana biográfica dos imigrantes no Estado do Rio Grande do Sul e que considerem a dimensão complexa dos fenômenos migratórios, a fim de conceber, efetivamente, os imigrantes no Estado do RS como sujeitos de direitos humanos.

## REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2018.

BRASIL. **Constituição Federal Brasileira**. 1988. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 23 set. 2020.

BRASIL. **Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**: Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.htm). Acesso em: 08 set. 2021.

BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra**: quando a vida é passiva de luto? Tradução: Sérgio Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (DUDH). In: **UNICEF** 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 08 set. 2021.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988.

HARDT, Michael, NEGRI, Antonio. **Multidão**: guerra e democracia na era do império. Tradução de Clóvis Marques. 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 2014.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). **Glossário sobre Migração**. Direito Internacional da Migração. Nº 22. 2009.

RESTA, Eligio. **O direito fraterno [recurso eletrônico]**. 2ª Edição. Tradução de: Bernardo Baccon Gehlen, Fabiana Marion Spengler e Sandra Regina Martini. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020.

RIO GRANDE DO SUL. **Geografia**. 2021a. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/geografia>. Acesso em: 05 set. 2021

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão Subsecretaria de Planejamento Departamento de Economia e Estatística. **Nota Técnica nº 40 de 24 de junho de 2021**: O perfil dos imigrantes no RS segundo o Sismigra, a RAIS e o Cadastro Único. 2021b. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/upload/arquivos/nota-tecnica-perfil-dos-imigrantes-do-rs.pdf>. Acesso em: 05 set. 2021

RIO GRANDE DO SUL. SECRETARIA DE SAÚDE. **SES e OIM lançam cartilha para facilitar comunicação com migrantes internacionais nos serviços de saúde**. 2021c. Disponível em: <https://saude.rs.gov.br/ses-e-oim-lancam-cartilha-para-facilitar-comunicacao-com-migrantes-internacionais-nos-servicos-de-saude>. Acesso em: 05 set. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento** [livro eletrônico]. 1ª edição. São Paulo: Cortez, 2014.

SAYAD, Abdelmalek. **A imigração**: ou os paradoxos da alteridade. São Paulo, EDUSP. 1998.

SAYAD, Abdelmalek. O retorno: Elemento constitutivo da condição do imigrante. In: **TRAVESSIA - Revista Do Migrante**. (Especial), 7–10. 2000. Disponível em: <https://travessia.emnuvens.com.br/travessia/article/view/449>. Acesso em: 07 set. 2021.

SEGATO, Rita Laura. Antropologia e direitos humanos: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais. In: **Mana**. Rio de Janeiro. V. 12. Nº 1. Abril de 2006. P. 25-50. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mana/a/tRYDbBv8ZQf9SJmpvSywtjb/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 07 set. 2021.

STURZA, Janaína Machado. O direito na sociedade atual: políticas públicas, direitos fundamentais e a indispensável fraternidade In: **Revista da Faculdade de Direito UFMG**. Belo Horizonte, n. 68, pp. 375-397, jan./jun. 2016. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_informativo/bibli\\_inf\\_2006/Rev-FD-UFMG\\_68.12.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-FD-UFMG_68.12.pdf). Acesso em: 08 set. 2021.



TESSARO, Nilza Sanches. **Inclusão escolar:** concepções de professores e alunos da educação regular e especial. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.